

**NORMAS APLICÁVEIS AOS CURSOS
DE MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICOS EM ECONOMIA**

2021

Redação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (C.P.G) em Reunião de 28/09/2007, nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas.

Redação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 01/10/2007.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 16/04/2009.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 15/09/2013.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 17/09/2014.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 19/03/2015.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 21/09/2015.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 22/09/2016.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 19/10/2017.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 24/10/2018.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 16/07/2019.

Redação revista e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP em sua Reunião Ordinária de 24/09/2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Economia (o Programa) é regido pelo Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP), que estabelece normas gerais aos programas da Escola, e por estas Normas.

Art. 2º - O Programa oferece um Curso de Mestrado Acadêmico e um Curso de Doutorado Acadêmico.

Art. 3º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I. Formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de Economia;
- II. Constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia;
- III. Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas em Economia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- O Programa está vinculado à FGV EESP.

Art. 5º - Compõem a estrutura organizacional do Programa:

- I. A Coordenação do Programa, de natureza executiva e apoiada por Secretarias Acadêmicas;
- II. As comissões de apoio ao Programa, para fins consultivos e deliberativos;
- III. O Colegiado do Programa, de natureza consultiva para decisões administrativas e de natureza deliberativa para decisões acadêmicas.

Seção I

COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - A composição do Colegiado do Programa está definida pelo Artigo 22 do Regimento Geral da FGV EESP.

Art. 7º - Além das atribuições determinadas pelo Artigo 23 do Regimento Geral da FGV EESP, compete ao

Colegiado do Programa deliberar por maioria simples sobre os seguintes assuntos relativos ao funcionamento do Programa:

- I. Avaliação da adequação da estrutura curricular do Programa e de reestruturações curriculares;
- II. Seleção dos membros que irão compor as comissões de apoio e auto avaliação do Programa.

Art. 8º - O Colegiado do Programa ser reunirá ao menos uma vez por ano, podendo ter reuniões adicionais a critério da Coordenação do Programa. As decisões do Colegiado só terão validade após a aprovação da Direção da FGV EESP.

Seção II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º - A orientação, a supervisão e a coordenação administrativa das atividades do Programa serão atribuições do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, que terá as competências previstas pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP, por estas Normas e por resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 10 - O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica será auxiliado em suas tarefas pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, que terá as competências previstas por estas Normas e por resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 11 - O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica e o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico deverão ser escolhidos entre os professores pesquisadores da FGV EESP, submetidos ao regime de dedicação integral.

Art. 12 - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, o cargo será exercido por um dos membros do Colegiado do Programa até que um novo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica seja escolhido.

Art. 13 - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, o cargo será exercido pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica até que um novo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico seja escolhido.

Seção III

DAS SECRETARIAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA

Art. 14 - O Colegiado e a Coordenação do Programa contarão com o apoio de uma Secretaria Escolar e de uma Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

§1º - A Secretaria Escolar desempenhará as atribuições definidas no Artigo 28 do Regimento Geral da FGV EESP e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§2º - A SRA prestará serviços à FGV EESP de acordo com as Normas da Fundação Getulio Vargas.

§3º - As atribuições da Secretaria Escolar serão executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo da FGV EESP, por designação do Diretor da FGV EESP.

§4º - Compete aos auxiliares da Secretaria Escolar atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da SRA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 - A duração máxima do Curso de Mestrado Acadêmico é de 30 (trinta) meses e a do Curso de Doutorado Acadêmico é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único – O prazo de conclusão de um curso é computado a partir da data de ingresso no curso.

Art. 16 - O ano letivo regular para os Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos é estabelecido pela legislação vigente.

§1º - O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º - Um trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

§3º- Termos concentrados são termos letivos realizados durante as férias escolares e têm calendário próprio.

Art. 17 - Entende-se por crédito, qualquer que seja o termo letivo, o total de 15 (quinze) horas-aula e de 30 (trinta) horas de estudo e trabalhos extra aulas.

Seção II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18 - Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos são definidos pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, respeitado o disposto nestas Normas.

Parágrafo único – O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica estabelece o elenco das disciplinas a serem oferecidas em cada termo letivo.

Art. 19 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos são divididos em uma fase curricular e uma fase monográfica.

§1º - A fase curricular do Curso de Mestrado Acadêmico consiste dos 8 (oito) primeiros trimestres letivos do Curso. A fase curricular do Curso de Doutorado Acadêmico consiste dos 12 (doze) primeiros trimestres letivos do Curso.

§2º - A fase monográfica de um curso se inicia após o término da fase curricular.

Art. 20 - O Curso de Mestrado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, que devem ser obtidos durante a fase curricular.

Art. 21 - O Curso de Doutorado Acadêmico exige, no mínimo, a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, que devem ser obtidos durante a fase curricular.

Art. 22 - As disciplinas dos currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos classificam-se em disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

§1º - As disciplinas de nivelamento têm como objetivo completar a formação básica necessária aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos e não acumulam créditos.

§2º - As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes em conhecimentos essenciais de Economia.

§3º - As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimentos.

§4º - As disciplinas de nivelamento e obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos

são discriminadas no ANEXO I.

§5º - As disciplinas eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos podem ser selecionadas dentre as disciplinas desses cursos que não são obrigatórias para o respectivo curso ou dentre disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. A matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§6º - A Coordenação do Programa poderá oferecer disciplinas de tópicos especiais ou minicursos para complementar a formação dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 23 - Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem realizar Seminários de Tese, que não acumulam créditos.

§1º - O Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico é o responsável pela organização e realização dos Seminários de Tese.

§2º - A matrícula nos Seminários de Tese obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deverá realizar Seminários de Tese nos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) trimestres letivos do curso. Para ser aprovado em um trimestre de Seminários de Tese, o aluno deve:

- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II. Ter orientador designado ao fim do trimestre nos termos do Artigo 48 destas Normas;
- III. Ter CV Lattes atualizado ao fim do trimestre.

§4º - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico poderá realizar Seminários de Tese antes do 7º (sétimo) trimestre letivo do curso com autorização do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§5º - Além de cumprir as disposições do 3º (terceiro) parágrafo, o aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deverá apresentar o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso

§6º - O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico deverá realizar Seminários de Tese em 4 (quatro) trimestres letivos a partir do 3º (terceiro) ano letivo do curso e até o final do 4º (quarto) ano letivo do curso. Para ser aprovado em um trimestre de Seminários de Tese, o aluno deve:

- I. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;

- II. Ter orientador designado ao fim do trimestre nos termos do Artigo 49 destas Normas;
- III. Ter CV Lattes atualizado ao fim de trimestre.

§7º - O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico poderá realizar Seminários de Tese antes do 3º (terceiro) ano letivo do curso com autorização do Coordenador de Ensino a Apoio Pedagógico.

§8º - Além de cumprir as disposições do 6º (sexto) parágrafo, o aluno do Curso de Doutorado Acadêmico deverá apresentar o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do curso.

Art. 24 - Além de cumprir as exigências de créditos e de Seminários de Tese, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem participar e ser aprovados em Seminários de Pesquisa, oferecidos no âmbito do Programa e que não acumulam créditos.

§1º - Os Seminários de Pesquisa são realizados em calendário fixado pelos professores responsáveis pelos respectivos seminários, observado o mínimo de quatro reuniões por trimestre letivo.

§2º - A matrícula nos Seminários de Pesquisa obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º - O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico deve se matricular e ser aprovado nos Seminários de Pesquisa do Programa em 4 (quatro) trimestres letivos, começando a partir do 5º (quinto) trimestre letivo do curso. O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico deve se matricular e ser aprovado nos Seminários de Pesquisa do Programa em 8 (oito) trimestres letivos distintos, começando a partir do 5º (quinto) trimestre letivo do curso.

§4º - Para ser aprovado em um trimestre de Seminários de Pesquisa, o aluno deve frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões fixadas pelo professor responsável e ter participação considerada satisfatória pelo mesmo professor.

§4º - O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico que faz um doutorado sanduíche no exterior tem uma redução na exigência do parágrafo anterior. Cada trimestre letivo no exterior fazendo um doutorado sanduíche reduz em 1 (um) o número de trimestres letivos distintos onde o aluno precisa se matricular e ser aprovado nos Seminários de Pesquisa.

Art. 25 - Em função das disciplinas do curso para o qual foi selecionado e da sua formação anterior, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos podem ser submetidos a exame de conhecimentos prévios antes de cursar determinadas disciplinas.

Parágrafo único – Veda-se a matrícula nas disciplinas para as quais recomendaram-se os referidos exames ao aluno ainda neles não aprovado.

CAPITULO IV
DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 26 - A Coordenação do Programa poderá conceder bolsas de estudo por meio de recursos próprios, de agências de fomento, ou de outras fontes.

§1º - A alocação das bolsas será feita por uma comissão específica segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§2º - As bolsas de estudos serão renovadas anualmente seguindo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§3º - O Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a sua concessão segundo critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria.

§4º - O aluno bolsista realizará estágio docência ou cumprirá quaisquer exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme critérios e normas estabelecidos pela Coordenação do Programa em resolução própria e o previsto na legislação vigente.

Art. 27 - O Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica poderá conceder bolsa taxa (isenção de mensalidade) para os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Parágrafo único – As bolsas taxa serão renovadas semestralmente a critério do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Art. 28 – Somente alunos em dedicação exclusiva são elegíveis a bolsa de estudo. A concessão de bolsa taxa privilegiará alunos em dedicação exclusiva.

§1º - É considerado aluno em dedicação exclusiva aquele aluno que somente desempenhe tarefas diretamente relacionadas ao seu curso.

§2º - Além das atividades de estudo e elaboração de dissertação ou tese, as seguintes atividades são consideradas diretamente relacionadas aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos: estágio docência, monitorias e atividades de ensino em cursos da FGV EESP ou de outras instituições de ensino superior, e trabalho em projetos de pesquisa de professores ou Centros de Estudo da FGV EESP ou de outras instituições de ensino superior.

§3º - O aluno que for realizar atividades de ensino ou pesquisa em outra instituição de ensino superior deve obter aprovação prévia do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, sob o risco de perder a bolsa taxa.

§4º - O aluno com vínculo empregatício não é considerado aluno em dedicação exclusiva.

CAPITULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação compõe-se de:

- I. Os professores pesquisadores;
- II. Professores de outras carreiras da FGV EESP, sendo os mesmos doutores, cumprindo os requisitos estabelecidos, e após aprovação do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica;
- III. Professores visitantes de outra instituição, com títulos de doutor, livre docente ou titulação equivalente, após aprovação do Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica e que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado.

Art. 30 - Compete aos professores pesquisadores e aos professores de outras carreiras da FGV EESP que fazem parte do corpo docente do Programa:

- I. Desempenhar as atividades ligadas à componente curricular do Programa;
- II. Orientar teses e dissertações;
- III. Compor bancas de defesa pública de tese ou dissertação;
- IV. Desenvolver suas atividades acadêmicas em geral e de pesquisa em particular de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação do Programa;
- V. Manter curriculum vitae em formato Lattes atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento e da CAPES.

Parágrafo único – Também compete aos professores pesquisadores compor as comissões de apoio e auto avaliação do Programa.

Art. 31 - Compete aos professores visitantes que fazem parte do corpo docente do Programa:

- I. Desempenhar as atividades ligadas à componente curricular do Programa;
- II. Compor bancas de defesa pública de tese ou dissertação.

CAPITULO VI
DO CORPO DISCENTE

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e avulsos.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo designado para tal fim e matriculados no Programa.

§ 2º - Alunos avulsos são aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- I. Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* externos à FGV EESP, reconhecidos pela CAPES, ou profissionais graduados em áreas afins do Programa que solicitem matrícula em disciplina isolada e tenham seu pedido de matrícula aprovado pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II. Alunos dos Cursos de Graduação e de Mestrado e Doutorado Profissionais da FGV EESP que solicitem matrícula em disciplina isolada e tenham seu pedido de matrícula aprovado pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§ 3º - Apenas alunos regulares têm direito a orientação formalizada no Programa e a receber os graus de Mestre e Doutor conferidos pelo Programa.

Art. 33 - O número de vagas para alunos regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos será definido pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 34 - O número de vagas para alunos avulsos será definido pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, ouvidos os professores das disciplinas, e respeitados os acordos de matrícula cruzada da FGV EESP com outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único- Excetuando-se alunos dos Cursos de Graduação e de Mestrado e Doutorado Profissionais da FGV EESP, e casos cobertos em acordos de matrícula cruzada da FGV EESP com outras instituições de ensino superior, nenhum aluno avulso poderá obter mais do que 16 créditos em disciplinas cursadas na FGV EESP.

Seção II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 35 - Serão admitidos como alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos somente portadores de certificado de conclusão ou diploma de curso superior em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.

Art. 36 – Os processos de seleção e matrícula de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão regulamentados por meio de Edital de Seleção Específico para cada curso, seguindo a legislação educacional vigente e as normas da FGV, a ser publicado na página de Internet da FGV EESP com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§1º - Os processos seletivos para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão conduzidos pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§2º - O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica e pelo Diretor da FGV EESP antes de sua publicação.

Art. 37 – Os processos de seleção e matrícula de alunos avulsos serão realizados em períodos definidos pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, observado o calendário acadêmico do Programa, mediante o atendimento de todos os documentos e procedimentos definidos pela FGV.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 - Ao aluno regular do Curso de Mestrado Acadêmico é permitida a transferência para o Curso de Doutorado, mediante aprovação do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§ 1º - Os termos e épocas em que o aluno deve pleitear esta transferência serão estabelecidos pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§ 2º - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado Acadêmico serão aceitos em sua totalidade, bem como as atividades realizadas, cabendo, porém, ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico a decisão sobre a distribuição dos créditos cursados para efeito de equivalência das disciplinas.

Seção IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 39- O aluno do Curso de Mestrado Acadêmico regularmente matriculado será desligado do Programa quando:

§1º - De sua reprovação em 3 (três) disciplinas obrigatórias ou 4 (quatro) disciplinas cursadas, ou quando de sua reprovação 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§2º - Não ter obtido 32 (trinta e dois) créditos durante a fase curricular; ou

§3º - Não ter sido aprovado em 2 (dois) trimestres letivos de Seminários de Tese ou não ter apresentando o seu projeto de dissertação em um Seminário de Tese até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso; ou

§4º - Não ter sido aprovado em 4 (quatro) trimestres letivos de Seminários de Pesquisa até o final do 8º (oitavo) trimestre letivo do curso.

Art. 40 - O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico regularmente matriculado será desligado do Programa quando:

§ 1º - De sua reprovação em 3 (três) disciplinas obrigatórias ou 5 (cinco) disciplinas cursadas, ou quando de sua reprovação 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

§2º - Não ter completado todas as disciplinas obrigatórias até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do Curso; ou

§3º - Não ter obtido 48 (quarenta e oito) créditos durante a fase curricular; ou

§4º - Não ter sido aprovado em (4) quatro trimestres letivos de Seminários de Tese até o final do 16º (décimo sexto) trimestre letivo do curso ou não ter apresentando o seu projeto de tese em um Seminário de Tese até o final do 10º (décimo) trimestre letivo do curso; ou

§5º - Não ter sido aprovado no número de trimestres letivos de Seminários de Pesquisa estipulado pelo Artigo 24 destas Normas até o final do 16º (décimo sexto) trimestre letivo do curso.

Art. 41 - O desligamento do curso será comunicado por meio de ofício emitido pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico e enviado pela SRA. O aluno desligado poderá encaminhar recurso contra o desligamento ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do ofício de desligamento. O recurso contra o desligamento, que precisa ser substanciado pelo aluno, será analisado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP, não cabendo recurso à decisão do C.E.P.E.

CAPITULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
DA AVALIAÇÃO E FREQUENCIA

Art. 42 - Considera-se reprovado em uma disciplina o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 43 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos é atribuída nota em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A nota final dos alunos em cada disciplina é a média ponderada das notas atribuídas a uma ou mais formas de avaliações, incluindo provas e trabalhos finais.

§ 2º - O peso atribuído à nota de cada uma das formas de avaliação da disciplina é determinado pelo professor da disciplina e deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 3º - Em caso de disciplinas eletivas ou de nivelamento, o professor pode substituir a nota final no curso por um conceito, satisfatório ou insatisfatório. O uso de conceito em substituição a nota deve constar explicitamente do programa da disciplina.

§ 4º - As notas finais das disciplinas *Statistics* e *Mathematics for Economists* nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos valerão, respectivamente, 20% das notas finais das disciplinas *Econometrics I* e *Microeconomics I* nos mesmos cursos.

§ 5º A forma de avaliação e pesos devem constar no programa da disciplina, a ser disponibilizado para todos os alunos no início das aulas.

Art. 44 – O professor de uma disciplina pode, a seu critério, permitir a realização de exames de reavaliação ('re-aval') em substituição a uma ou mais formas de avaliação da disciplina.

§ 1º - Cada disciplina pode ter apenas uma re-aval.

§ 2º - A possibilidade de realização de re-aval deve constar explicitamente do programa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir da nota da re-aval e o período de realização da re-aval.

§ 3º - Exames de reavaliação podem acontecer somente em períodos fixados em calendário pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, e que não podem coincidir com trimestres letivos regulares.

Art. 45 - A nota igual ou superior a 06 (seis) representa desempenho satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 06 (seis) representa desempenho insatisfatório.

Art. 46 - A média geral dos alunos corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas em que obtiveram aprovação, tomando-se como peso para cada uma dessas notas finais o número de créditos da respectiva disciplina. Não entra neste cômputo a avaliação das disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 47 - Cada aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos terá 1 (um) orientador de tese ou dissertação a quem compete:

- I. Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- II. Orientar os seus alunos na elaboração de tese ou dissertação;
- III. Avaliar os textos finais das teses ou dissertações de seus orientandos;
- IV. Presidir bancas examinadoras de seus orientandos.

Parágrafo único – Além de 1 (um) orientador, cada aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos poderá ter 1 (um) coorientador, a quem compete auxiliar o orientador nas tarefas acima designadas.

Art. 48 – Até o último dia letivo do 5º (quinto) trimestre letivo do curso, os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos devem protocolar requerimento ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica em que sugerem o nome de um orientador e, caso desejem, de um coorientador, com a anuência expressa deste(s) professor(es), e respeitadas a(s) sua(s) quota(s) para orientação.

- I. A quota para orientação é fixada pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.
- II. O atraso na designação de orientador poderá implicar na subtração correspondente ao número de dias em atraso do prazo final fixado para protocolo de dissertação ou tese, conforme despacho do Coordenador.
- III. A designação de orientador deve vir acompanhada de um projeto de tese ou dissertação conjuntamente com um parecer do orientador aprovando o projeto.

Art. 49 - Um aluno pode requerer ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, a qualquer tempo, a substituição de orientador ou coorientador, com a ciência do(s) mesmo(s) e a anuência do(s) professor(es) substituto(s), respeitada(s) a(s) quota(s) de orientação do(s) último(s).

Art. 50 –Um professor pode declinar a orientação ou coorientação de um aluno a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

Art. 51 - O título de Doutor é o requisito mínimo para orientação ou coorientação de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Seção III

DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 52 - A critério do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico poderão ser dispensados de cursar disciplinas constantes dos currículos dos respectivos cursos os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos que comprovarem aprovação com excelente desempenho em disciplinas de programa equivalente em instituição de ensino de reconhecido nível acadêmico ou aprovação em disciplina dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da FGV EESP cursada como aluno avulso.

- I. Não são reconhecidos créditos obtidos em cursos de especialização e outros cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- II. Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Art. 53 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos é facilitado requerer dispensa de cursar disciplinas constantes dos currículos dos respectivos cursos. A dispensa pode ser requerida de duas formas:

- I. Por meio de pedido de reconhecimento de créditos feito ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II. Sem pedido de reconhecimento de créditos, por meio de exame de suficiência, aplicado pelo professor responsável pela disciplina que se solicita dispensa. Neste caso, o aluno deve

especificar, por meio de requerimento, a disciplina obrigatória que deseja dispensar e apresentar parecer favorável do professor responsável.

§1º - Somente são elegíveis a reconhecimento de crédito as disciplinas cobertas pelo Artigo 53 destas Normas.

§2º - O pedido de reconhecimento de créditos deve vir acompanhado de histórico escolar autêntico, comprovando aprovação na disciplina para a qual se pede equivalência, e programa autêntico da disciplina em questão, contendo o nome do professor que ministrou a disciplina, o número de horas-aulas e créditos da disciplina, o período letivo em que a disciplina foi cursada, e a bibliografia recomendada. Pedidos de reconhecimento de crédito para disciplinas cursadas na FGV EESP são isentos das exigências desse parágrafo.

§3º - Um aluno não pode pedir equivalência para uma disciplina dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da FGV EESP na qual tenha sido reprovado.

Art. 54 - O aluno do Curso de Mestrado ou Doutorado Acadêmico que já obteve o número mínimo de créditos necessários para a conclusão do seu curso não pode requerer o reconhecimento de créditos adicionais.

Seção IV

DO PROTOCOLO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55 - Para obter o título de Mestre Acadêmico, o aluno deve:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos Artigos 20, 23 e 24 destas Normas;
- II. Defender e ter aprovada dentro do prazo estabelecido no Artigo 15 destas Normas dissertação que revele conhecimento atualizado e capacidade de sistematização de ideias.

Art. 56 - A dissertação deve ser protocolada na SRA.

- I. O protocolo de dissertação somente é permitido aos alunos que tenham concluído todas as exigências curriculares e obtenham aprovação do seu orientador e do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.
- II. A defesa de dissertação deve ocorrer antes do prazo estabelecido pelo Artigo 15 destas Normas e no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

- III. Antes de ser protocolada, a dissertação precisa ser encaminhada ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico para verificação de plágio. Uma dissertação poderá ser protocolada somente se for verificada a ausência de plágio.

Art. 57 - As dissertações podem ser redigidas nos idiomas:

- I. Português;
- II. Inglês; ou
- III. Espanhol.

Parágrafo único- Nos casos de língua estrangeira, a dissertação deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em Português, sintetizando o seu conteúdo.

Art. 58 - A dissertação de um aluno será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador do aluno e integrada por 3 (três) professores doutores. Os membros da banca serão designados pelo orientador do aluno, com a anuência do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, devendo 1 (um) deles ser externo. É considerado externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º - A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O presidente da banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminhará ata sucinta de avaliação ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§2º - Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o aluno terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração as alterações sugeridas pela banca examinadora; a versão final deverá vir acompanhada de carta do orientador a encaminhando e aprovando. Em caso de reprovação, o aluno deverá protocolar nova dissertação nos termos desta Seção.

§3º - O aluno com dissertação aprovada deve submeter a versão digital da dissertação e 1 (um) exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca da Fundação Getulio Vargas em São Paulo.

§4º - Em caso de aprovação, o Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica poderá encaminhar a referida dissertação para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V

DO PROTOCOLO E DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 59 - Para obter o título de Doutor Acadêmico, o aluno deve:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos Artigos 21, 23 e 24 destas Normas;
- II. Defender e ter aprovada dentro do prazo estabelecido no Artigo 15 destas Normas tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição inovadora e relevante para o conhecimento do tema.

Art. 60 - A dissertação deve ser protocolada na SRA.

- I. O protocolo de tese somente é permitido aos alunos que tenham concluído todas as exigências curriculares e obtenham aprovação do seu orientador e do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.
- II. A defesa de tese deve ocorrer antes do prazo estabelecido pelo Artigo 15 destas Normas e no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.
- III. Antes de ser protocolada, a tese precisa ser encaminhada ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico para verificação de plágio. Uma tese poderá ser protocolada somente se for verificada a ausência de plágio.

Art. 61 - As teses podem ser redigidas nos idiomas:

- IV. Português;
- V. Inglês; ou
- VI. Espanhol.

Parágrafo único- Nos casos de língua estrangeira, a tese deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em Português, sintetizando o seu conteúdo.

Art. 62 - A tese de um aluno será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador do aluno e integrada por 5 (cinco) professores doutores. Os membros da banca serão designados pelo orientador do aluno, com a anuência do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, devendo 2 (dois) deles serem externos. É considerado externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º - A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. O presidente da banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminhará ata sucinta de avaliação ao Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica.

§2º - Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o aluno terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração as alterações sugeridas pela

banca examinadora; a versão final deverá vir acompanhada de carta do orientador a encaminhando e aprovando. Em caso de reprovação, o aluno deverá protocolar nova tese nos termos desta Seção.

§3º - O aluno com tese aprovada deve submeter a versão digital da tese e 1 (um) exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca da Fundação Getulio Vargas em São Paulo.

§4º - Em caso de aprovação, o Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção VI

DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLO DIPLOMA

Art. 63 - Somente podem participar de programa de intercâmbio internacional os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos que tiverem cursado 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários para a conclusão do curso e obtido parecer favorável Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

Art. 64 - O participante interessado na obtenção de duplo diploma concedido por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico a intenção de participar do programa. Caberá ao Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico a decisão do aceite, bem como, definir as disciplinas que o aluno cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 65 - Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§1º - O trancamento geral ou parcial poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador (caso aplicável), com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

§2º - O trancamento geral ou parcial por motivos de saúde deverá vir acompanhado de laudo médico substanciando o pedido.

- §3º** - O trancamento parcial tem duração trimestral e envolve o cancelamento de matrícula em no máximo 2 (duas) disciplinas no trimestre do cancelamento. Ele pode ser solicitado em qualquer trimestre letivo.
- §4º** - O trancamento geral tem duração máxima de um ano e pode ser solicitado a qualquer momento do curso.
- §5º** - O trancamento parcial pode ser renovado por mais um trimestre, mediante a apresentação de novo requerimento de trancamento para o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico. O trancamento geral não pode ser renovado.
- §6º** - No caso de trancamento parcial, o período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação. No caso de trancamento geral, o período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso e defesa da dissertação.
- §7º** - O aluno que não puder retomar suas atividades após o término de um período de trancamento, seja ele parcial ou geral, terá sua matrícula cancelada nos termos definidos abaixo.

Seção VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 66** – Exceto nas hipóteses previstas na seção anterior, o aluno não pode se afastar unilateralmente dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos sob a pena de ter a sua matrícula cancelada.
- Art. 67**- O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.
- Art. 68** - A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.
- Art. 69** - Os períodos letivos em que os alunos têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.
- Parágrafo único**- Um aluno cujo prazo de conclusão de curso tiver sido ultrapassado não poderá ser reintegrado.

Art. 70 – Ao se reintegrar, os alunos ficam sujeitos às condições do Regimento Geral da FGV EESP e das Normas do Programa em vigo na data de sua reintegração, eventualmente implicando em perdas de direitos e contração de novas obrigações.

Seção IX
DAS PENALIDADES

Art. 71 - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos estão sujeitos ao regime disciplinar descrito no Capítulo IV do Regimento Geral da FGV EESP.

§1º - A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico.

§2º - No caso de indisciplina em sala de aula, o aluno que for advertido formalmente por um professor sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos;

§3º - Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos;

§4º - No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina será aplicada a todos os alunos envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º - No caso de plágio em tese ou dissertação será aplicada a pena de Exclusão.

§6º - Ao aluno dos Cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmico que receber duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art. 72 - Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art. 73 – Conforme estipulado no Inciso III do Artigo 56 destas Normas e no mesmo inciso do Artigo 60 destas Normas, o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico fará uso de softwares de busca e comparação de trechos de teses e dissertações com trechos de trabalhos disponíveis na Internet.

§1º - Caso haja suspeita de plágio na tese ou dissertação de um aluno, o aluno e seu orientador serão notificados pelo Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico e o aluno terá um prazo de 10 dias corridos para submeter uma nova versão da sua tese ou dissertação para nova verificação de plágio, contados a partir da data de notificação.

§2º - Caso o aluno não submeta uma nova versão da sua tese ou dissertação para verificação de plágio no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou caso a suspeita de plágio continue existindo, o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico constituirá um comitê formado por docentes do Programa para analisar a tese ou dissertação e determinar se a suspeita de plágio é fundamentada. O comitê terá um prazo de 15 dias corridos contados a partir da sua constituição para emitir um parecer fundamentando a sua opinião. Caso o comitê julgue que houve plágio, será aplicada a pena no Artigo 72 destas Normas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos deverão cumprir estas Normas, o Regimento Geral da FGV EESP, e o Código de Ética e Conduta da Fundação Getulio Vargas.

Art. 75 – Caso omissos nestas Normas serão julgados pelo Coordenador da Pós-Graduação Acadêmica, ouvido o Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico e o Colegiado do Programa, ou, quando couber, pelo C.E.P.E.

ANEXO I

Disciplinas de Nivelamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:

- *Statistics* (não contabiliza créditos).
- *Mathematics for Economists* (não contabiliza créditos).

Disciplinas Obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos:

- *Econometrics I e II* (2 créditos cada);
- *Macroeconomics I e II* (2 créditos cada);
- *Microeconomics I e II* (2 créditos cada);
- *Applied Macro* (2 créditos);
- *Applied Micro* (2 créditos).